



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 292/2.018.

Em 23 de maio de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 59/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 278/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 59/2018 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ADQUIRIR E DOAR CAIXAS D'ÁGUA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRANDE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário treze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 155

AUTÓGRAFO Nº 278/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ADQUIRIR E DOAR CAIXAS D'ÁGUA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRANDE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 59/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir caixas d'água e doá-las a famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social que estejam localizadas em regiões carentes de abastecimento ininterrupto de água.

§ 1º. São consideradas famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social para fins desta lei aqueles que possuírem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo e que estejam inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º. As regiões carentes de abastecimento regular e ininterrupto de água no município de Birigui serão estabelecidas por Decreto, após apuração a ser realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, definindo, inclusive, em escala de prioridade, quais os bairros a serem atendidos antes dos demais.

§ 3º. As caixas d'água a serem adquiridas e distribuídas gratuitamente terão capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

ART. 2º. As famílias a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

- I. Residirem no imóvel a ser beneficiado e serem, um ou algum de seus moradores, proprietário do bem;
- II. Não possuírem outro imóvel;
- III. O imóvel não possua caixa d'água, ficando a família inteiramente vulnerável à falta de abastecimento regular de água;
- IV. Residirem em habitação do tipo popular, com área construída não superior a 100m² (cem metros quadrados);
- V. Não terem sido beneficiada anteriormente por esta lei.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

§ 2º. Compete à Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto o acompanhamento da entrega, instalação e fiscalização dos equipamentos.

§ 3º. As famílias serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

22/2

F.B.

X

13



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº ::::: 156

ART. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 623

Vínculo: 01.000.00

Vínculo Detalhado: 01.110.00

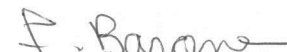
Subelemento: 0024.

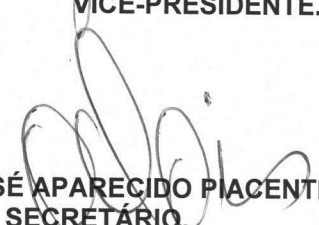
ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte e dois de maio de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.